



Estado da Paraíba  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
Casa Dr. Antônio Batista Santiago

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 005/2021**

**Dispõe sobre regras, procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19 e das Reuniões Ordinárias presenciais no âmbito da Câmara Municipal.**

**O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itabaiana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal:**

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de estabelecer regras e procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19, no âmbito desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que medidas semelhantes foram adotadas por outras Câmaras Municipais; e,

CONSIDERANDO a redução do número de infectados e o avanço na vacinação,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Permitir o acesso ao público nas dependências da Câmara Municipal de Itabaiana-PB.

Art. 2º - As Atividades Presenciais da Câmara Municipal de Itabaiana com Distanciamento Controlado observará:

- I - o controle de acesso na entrada do Prédio;
- II - distanciamento de segurança de 1,5m recomendado pelas autoridades sanitárias e de saúde pública;
- III - disponibilização de álcool em gel ou líquido em todos os ambientes de trabalho



Estado da Paraíba  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
Casa Dr. Antônio Batista Santiago

e nos corredores;

IV - limitação da quantidade de servidores e colaboradores em atividade presencial, de acordo com a lotação de cada unidade, a ser definida pelo Presidente;

V – uso da Máscara de Proteção.

Art. 3º - A partir da vigência deste Ato, o acesso ao Plenário da Câmara Municipal de Itabaiana, afim de acompanhar as Reuniões Ordinárias, estará limitada a 20% (vinte por cento) da ocupação total.

Parágrafo Único: O acesso ao Plenário, por parte dos munícipes, dar-se-à por meio da apresentação do Cartão de Vacinação contra à Covid-19, com o esquema vacinal completo, acompanhado de um documento de identificação com foto.

Art. 4º - A Mesa Direta, disponibilizará no link [aovivo.cmitabaiaiana.pb.gov.br](http://aovivo.cmitabaiaiana.pb.gov.br), para acesso a transmissão das Reuniões Ordinárias.

Art. 5º - Somente será permitida a permanência de pessoas no interior do prédio do Poder Legislativo desde que mantenham o uso da máscara de proteção individual, mantenham o distanciamento obrigatório de 1,5m, não permaneçam aglomeradas, não incentivem ou incitem aglomerações.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana – PB, 01 de Outubro de 2021 de 2021.

José Ubiratan Correia de Melo  
Presidente